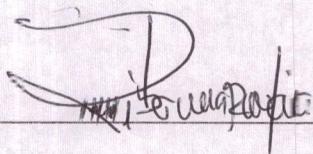


Prezado Senhor Diretor da Dirben/INSS
End. Edifício sede SAS Quadra 02 Bloco “O” Térreo
CEP: 70070-946

Referente a solicitação de código para desconto de mensalidade
consignados e benefícios juntos aos aposentados e pensionistas da
previdência social

Venho por meio deste solicitar o atendimento ao procedimento ao
referenciado, mediante entrega da documentação anexa a esta.

Atenciosamente



tel: (61) 98151.4059

José de Ribamar Maia - Procurador

CNPJ: 46.963.743/0001-68

Brasília, 05 de Setembro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.330.901/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2020
NOME EMPRESARIAL KDB MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV BRIG FARIA LIMA	NÚMERO 3015	COMPLEMENTO CONJ 41	
CEP 01.452-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCEIRO@KARBANK.COM.BR		TELEFONE (11) 2985-5178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFF) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2022** às **15:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.**

**“RAL CONSULTORIA SERVIÇOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES
LTDA”**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social de sociedade empresaria limitada, os abaixo assinados:

SRA. CLEIDE BEZERRA DE CASTRO, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada à Quadra Arne nº 64, Alameda 2, 04 Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77006-668, portadora da Cédula de Identidade sob nº 66.837.396-9, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob nº 323.047.221-72;

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **LIBERT CONSULTORIA SERVIÇOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.237.542.233, com sede à Rua da Gruta de Fingal, nº 4 – Jd São Bernardo, Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 04844-540, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.924.519/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade, que com sede à Rua da Gruta de Fingal, nº 4 – Jd São Bernardo, Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 04844-540, resolve alterar o seu endereço empresarial para o Município de Brasília, no Estado do Distrito Federal sito no endereço Setor CSB 2 LT1,2 3 E 4, Sala 627 – Torre B - Taguatinga Sul – CEP: 72015-901.

- CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade, resolve alterar a Razão social da empresa para: **RAL CONSULTORIA SERVIÇOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES LTDA**.

- CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade, resolve incluir no objeto social (ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL);

Segue nova redação objeto social:

A sociedade que tem por objeto social: Bancos múltiplos, com carteira comercial; Atividades de despachantes aduaneiros; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente; Sociedade seguradora de seguros vida; Resseguros; Agentes de investimentos em aplicações financeiras; Administração de cartões de

crédito; Serviços de liquidação e custódia; Correspondentes de instituições financeiras; Representações de bancos estrangeiros; Peritos e avaliadores de seguros; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de engenharia; Design de produto; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Agência de viagens; Operadores turísticos, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais,(art. 997, II, CC/2002)

- CLÁUSULA QUARTA

Retira-se da sociedade a SRA. CLEIDE BEZERRA DE CASTRO, possuidora de 18.000.000,000 (dezoito bilhões) quotas no valor de R\$ 18.000.000,000,00 (dezoito bilhões de reais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo a totalidade ao Sócio ora admitido Sr. ANCELMO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 03/12/1972, portador do RG/RNE: 886.513 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF: 477.328.815-91, residente e domiciliado à Rua Gruta de Fingal, 4 – Jd São Bernardo – São Paulo – SP – CEP: 04844-540:

A sócia **SRA. CLEIDE BEZERRA DE CASTRO**, da plena e irrevogável quitação, paga e satisfeita, quanto ao valor das cotas ora cedidas, para não mais reclamar seja a que título for.

A sociedade tem capital social de R\$ 18.000.000.000,00 (Dezoito bilhões de reais), dividido em 18.000.000.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Particip.</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor</u>
ANCELMO RAMOS DOS SANTOS	100%	18.000.000.000	R\$
18.000.000.000,00			
TOTAL:	100%	18.000.000.000	R\$
18.000.000.000,00			

- CLÁUSULA QUINTA

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

"RAL CONSULTORIA SERVIÇOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES LTDA"

DO NOME, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial RAL CONSULTORIA SERVIÇOS FINANCEIROS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES LTDA (art. 997 II CC/2002).

rbcontabeis.com.br

13.000.000

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede no Município de Brasília, no Estado do Distrito Federal sito no endereço Setor CSB 2 LT1,2 3 E 4, Sala 627 – Torre B - Taguatinga Sul – CEP: 72015-901.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade que tem por objeto social: Bancos múltiplos, com carteira comercial; Atividades de despachantes aduaneiros; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente; Sociedade seguradora de seguros vida; Resseguros; Agentes de investimentos em aplicações financeiras; Administração de cartões de crédito; Serviços de liquidação e custódia; Correspondentes de instituições financeiras; Representações de bancos estrangeiros; Peritos e avaliadores de seguros; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de engenharia; Design de produto; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Agência de viagens; Operadores turísticos, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais,(art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade tem capital social de R\$ 18.000.000.000,00 (Dezoito bilhões de reais), dividido em 18.000.000.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

LE MIE

<u>Sócios</u>	<u>Particip.</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor</u>
ANCELMO RAMOS DOS SANTOS	100%	18.000.000,00	R\$
18.000.000,00			
TOTAL:	100%	18.000.000,00	R\$
18.000.000,00			

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizandc, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao Sr. ANCELMO RAMOS DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio's). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

BALANÇO PATRIMONIAL

15.00.02

CLÁUSULA DECIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Taguatinga Sul/Brasília para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias.

1.00% potassium preservative

Taguatinga Sul/Brasília, 03 de agosto de 2022

Sócios: CLEIDE
BEZERRA DE
CASTRO:323047
22172
Assinado de forma
digital por CLEIDE
BEZERRA DE
CASTRO:32304722172
Endos: 2020/8/11
28/01/14 -090°

CLEIDE BEZERRA DE CASTRO

Anselmo Ramos
ANSELMO RAMOS DOS SANTOS

Testemunhas:

RENATA PAULO
BALTHAZAR:25
297671817

RENATA PAULO BALTHAZAR
RG: 27.339.733-3

MARCIAS DEMETRIO DA SILVA
RG: 12.536.178-6

ADVOGADO:

RONALDO LE MONACHE BRANDÃO
OAB/SP 17850



rbcontabeis.com.br



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 06/09/2022

Ref.: Processo nº 35014.378440/2022-19.

Int.: Kardbank.

Ass.: Desconto de Mensalidade.

1. Trata-se de Solicitação (8816726), emitido pela Kardbank, apresentando "*solicitação de código para desconto de mensalidade consignados e benefícios juntos aos aposentados e pensionistas da previdência social*".

2. De ordem, encaminha-se à DCBEN para ciência, análise e adoção das medidas necessárias.

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ**, Técnico do Seguro Social, em 13/09/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8819338** e o código CRC **B3D8BA1B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 8819338



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 10782640/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao Senhor
JOSÉ DE RIBAMAR MAIA
Procurador da KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 - Conj. 41 - Bairro Jardim Paulistano
CEP: 01.452.000 - São Paulo - SP
E-mail: financeiro@kardbank.com.br

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19.

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao pedido formulado pela KDB Meios de Pagamento S.A. (KARDBANK), informamos que foi concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.

3. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 10782715).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 17/03/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10782640** e o código CRC **2B1327D1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 10782640



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 17/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.378440/2022-19.

Int.: KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK), objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Preliminarmente informamos os requisitos para a legitimidade para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, quais sejam:

2.1. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

2.2. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 154, com redação dada pelo novo Decreto nº 10.410, de 2020, detalhou os requisitos para a proceduralização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

2.3. O Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºI; e

.....

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas

.....

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

....." (NR)

2.4. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."

[...]

No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adequa ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de resilição, conforme previsão expressa no ajuste."

2.5. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:

"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.º 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"

2.6. A Procuradoria se manifestou no processo 35014.324141/2020-01 quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a PARECER n. 00010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"21. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade se pode descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: de aposentados. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados, sejam objetivos ligados à categoria profissional a qual pertenciam, sejam objetivos ligados a atividades sociais dos aposentados.

22. Em vista disso, o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por aposentados, pensionistas e/ou idosos, com objetivos inerentes a essa categoria, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

23. Sobre o ponto, convém observar que a interpretação do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, fundada em diversas manifestações veiculadas pela CGMAD, em especial pela NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculada no NUP: 35014.274130/2020-64, e pelo PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU,

veiculado no NUP: 35014.179078/2020-33, deu-se no sentido de que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.

24. Nada obstante, o Entendimento desta PFE/INSS, adotado pelo Procurador-Geral, por meio do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33), foi o de que o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, conceitua como associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, em atenção a uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional.

25. Pois bem. In casu, a AMBEC, conforme art. 1º do Estatuto, é uma entidade que visa a "cooperação mútua para a obtenção de benefícios coletivos para os aposentados beneficiários do regime Geral da Previdência Social (RGPS) do INSS".

26. Além disso, o Estatuto, em seu art. 6º, define que os associados devem, obrigatoriamente, serem aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS.

27. Da leitura dos dispositivos do estatuto consolidado é possível enquadrar a entidade interessada no conceito de associação de aposentados.

28. Ainda no que toca a legitimidade da entidade interessada, há que se perquirir se se trata de entidade legalmente constituída. Os requisitos para a constituição das Associações estão definidos no art. 53 e seguintes do Código Civil, de 2002. O normativo prevê, por exemplo, os requisitos mínimos do Estatuto, bem como proíbe a previsão de direitos e obrigações reciprocas.

3. Nesse contexto, apreciando pedido, verifica-se que a KARDBANK, é uma "*administradora de cartões de crédito, sob a natureza de sociedade anônima fechada*", conforme descrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4. Isto posto, não se trata de associação ou entidade formada por aposentados e pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias, exigência do Art. 154, § 1º-D, inciso I, mencionado no item 2.3 do presente despacho, pelo fato de ser uma Administradora de Cartões de Crédito, razão pela qual, esta área técnica sugere o indeferimento do pedido, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

5. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento em Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, para ciência e, se de acordo, emissão de ofício resposta.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 17/03/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **10782715** e o código CRC **820B4999**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 10782715



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.378440/2022-19.

Int.: KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK), objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.
2. Ciente e de acordo do despacho DCBEN 10782715 e Minuta de Ofício 10782640.
3. Encaminha-se à DIRBEN na forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral, em 18/03/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **10989774** e o código CRC **5CD23CC7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 10989774



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI N° 288/2023/DIRBEN-INSS

Brasília, 20 de março de 2023.

Ao Senhor
JOSÉ DE RIBAMAR MAIA
Procurador da KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 - Conj. 41 - Bairro Jardim Paulistano
CEP: 01.452.000 - São Paulo - SP
E-mail: financeiro@kardbank.com.br

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19.

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao pedido formulado pela KDB Meios de Pagamento S.A. (KARDBANK), informamos que foi concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.

2. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 10782715).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 24/03/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10995915** e o
código CRC **DA0D5F25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 10995915



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.378440/2022-19.

Int.: JOSÉ DE RIBAMAR MAIA -
PROCURADOR.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para
desconto de mensalidade associativa em
benefício previdenciário - **Indeferimento**.

1. Trata-se do Ofício SEI Nº 288/2023/DIRBEN-INSS (10995915).
2. Encaminhe-se ao STADM-DIRBEN para envio do ofício e posterior restituição à DCBEN.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 24/03/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10995937** e o código CRC **7A50CFFE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 10995937

Data de Envio:

27/03/2023 08:44:57

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

financeiro@kardbank.com.br

Assunto:

Ofício SEI nº 288/2023/DIRBEN-INSS processo nº 35014.378440/2022-19

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 288/2023/DIRBEN-INSS, em atendimento a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_10995915.html
Despacho_10782715.html

Data de Envio:

25/04/2023 07:09:31

De:

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:

financeiro@kardbank.com.br

Assunto:

REITERAÇÃO: Ofício SEI nº 288/2023/DIRBEN-INSS processo nº 35014.378440/2022-19

Mensagem:

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 288/2023/DIRBEN-INSS, em atendimento a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:

[Oficio_SEI_10995915.html](#)
[Despacho_10782715.html](#)
[E_mail_11086096.html](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 22/05/2023

Ref.: Processo nº 35014.378440/2022-19.

Int.: KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela KDB Meios de Pagamentos S.A (KARDBANK), objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Considerando o envio do OFÍCIO SEI Nº 288/2023/DCBEN/CPGB/CPAG/DIRBEN-INSS (10995915), conforme E-mails 11086096 e 11440632, **arquive-se** nesta Divisão.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 22/05/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **11779265** e o código CRC **48C7E9E3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.378440/2022-19

SEI nº 11779265